



LEI Nº 1.585 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Institui as canoas de pesca artesanal, das lagoas do município de Saquarema, como parte da cultura da cidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA,
Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A presente legislação institui as canoas de pesca artesanal, que permanecem nas lagoas do município como parte da cultura local.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei considera-se canoa de pesca artesanal, todas aquelas embarcações de madeira, que são utilizadas com a finalidade de pesca, por pescadores de forma coletiva mediante associação na respectiva colônia ou sindicato ou de forma individual.

Art. 3º O pescado das respectivas embarcações pode ser para consumo próprio ou para comércio, devendo em ambos os casos ser o resultado da pesca para o sustento do pescador e da sua família.

Art. 4º O Poder Público incluirá na agenda cultural local, a permanência das canoas de pesca artesanal nas lagoas do município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 21 de setembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador Bruno Pinheiro